



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

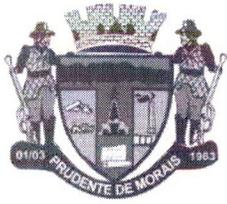
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PRUDENTE DE MORAIS - MG INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 27 DE ABRIL DE 2021

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de definir, em caráter excepcional, critérios e procedimentos à contratação temporária para atuação no quadro de funcionários da Rede Municipal de Ensino de Prudente de Moraes durante o período de interações sociais restritivas, período no qual estão suspensas as atividades escolares e foi feita a manutenção do regime especial de teletrabalho, como medida de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - A Rede de Ensino do Município de Prudente de Moraes, enquanto subordinada à Secretaria de Estado da Educação, define o Memorando-Circular nº 32 de 17 de março de 2021, que cita, por sua vez, as Deliberações do Comitê Extraordinário do Covid-19 pertinentes; o Decreto Municipal nº 2.438 de 19 de abril de 2021, bem como os demais Decretos Municipais vigentes relacionados ao assunto, como documentos norteadores para definir os critérios e procedimentos para a convocação à designação, de acordo com o Edital nº 01/2021, em caráter excepcional.

Art. 2º - Os referidos Documentos servirão de respaldo para as ações acerca do tema, respeitadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Prudente de Moraes, bem como outras legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 3º - Compete à Secretária Municipal de Educação e Cultura de Prudente de Moraes, à Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Escolas Municipais, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 4º - A observância à ordem de classificação dos candidatos, divulgada na listagem final, relativa ao Edital nº 01/2021, permanece inalterada.

Art. 5º - Os candidatos interessados na(s) vaga(s) divulgadas por Edital de Convocação, deverão enviar um e-mail através do endereço eletrônico designacao2021prudentedemoraes@gmail.com, para a Secretaria Municipal de Educação de Prudente de Moraes, até a data e horário constantes no Edital de Convocação, informando sua classificação e enviando cópia, em PDF, de toda a documentação, conforme Edital nº 01/2021 e Artigo 23 da Instrução Normativa nº 02/2021.

Art. 6º - A equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, deverá classificar os candidatos que enviarem e-mail, conforme a listagem de classificação final dos candidatos, na função para a qual se inscreveu e deverá conferir a documentação do candidato melhor classificado que atender aos requisitos das legislações vigentes.

Art. 7º - A Equipe técnico-pedagógica, enviará ao diretor da escola que solicitou a designação, os documentos comprobatórios do(s) candidato(s) selecionados, por e-mail, para que ele possa efetuar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

conferência de praxe, feita pela escola. Em seguida, o diretor deverá informar à Equipe seu parecer sobre a documentação apresentada.

Art. 8º - A Equipe técnico-pedagógica deverá enviar um e-mail ao candidato que teve seus documentos analisados, informando a situação final do mesmo, se atendeu aos requisitos ou não.

Art. 9º - Caso o candidato não apresente a documentação prevista, será desclassificado e convocado o candidato subsequente, para a conferência da documentação, refazendo todo o procedimento.

Art. 10 – Não serão válidos os e-mails enviados depois da data e horário previstos no Edital de Convocação, ou que não estiverem no formato PDF; sendo que o candidato permanece com sua classificação inalterada para uma convocação posterior.

Art. 11 – O candidato que apresentar documentação incompatível com a legislação será desclassificado.

Art. 12 – O candidato que enviar documentação incompleta, mantém sua classificação na listagem final, porém não poderá participar da convocação a qual concorreu naquele momento.

Art. 13 – O candidato apto à contratação, receberá a ficha de contratação do servidor (pré-contrato) e o documento de acúmulo de cargos, via e-mail. O mesmo deverá assinar, escanear e reenviar num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento dos mesmos, sob pena de perder a vaga/contratação.

Art 14 – Quando for permitido, através das legislações, em observação à pandemia Covid-19, o candidato contratado deverá apresentar a documentação original e cópia, conforme enviou via e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

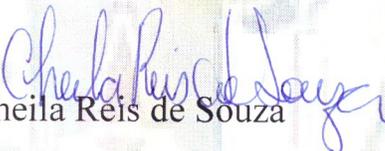
Fone: (31) 3711-0752

mail, em dia e hora previamente marcados. O não comparecimento, sem justificativa plausível e/ou a não apresentação ou apresentação incompatível com o enviado por e-mail, acarretará a quebra imediata do contrato de trabalho.

Art. 14 – Para garantir a transparência, todo o processo será registrado em ata e poderá ser solicitada por qualquer candidato participante, à qualquer tempo.

Art. 15 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes – MG, 29 de Abril de 2021


Cheila Reis de Souza

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 30 / 04 / 2021


Gilda C. Rodrigues de Freitas
Assessora Parlamentar